

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**- DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –**

*“Dispõe sobre medidas para flexibilização e retorno de algumas atividades comerciais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID- 19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.*

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

***CONSIDERANDO*** as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 23 de agosto de 2020;

***CONSIDERANDO*** a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Várzea Paulista, através do Decreto nº 6.023, de 07 de agosto de 2020 foi inserido na Fase de Modulação 3 – Amarela (Flexibilização) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e posteriormente através dos Decretos nº 6.026, de 21 de agosto de 2020 e 6.030, de 17 de setembro de 2020, dentro da Fase Amarela, passou por novas flexibilizações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento de cinemas, cinemas drive-in, eventos e recepções em geral (buffet) e atividades educacionais presenciais para geração de renda (ofertados pela Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social), observadas as normas sanitárias vigentes para o combate a COVID19.

**Parágrafo único.** Além das normas sanitárias vigente para o combate a COVID-19, deverá ser observado o Protocolo de Reaberturas Setoriais, Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** As demais atividades comerciais deverão respeitar os critérios previstos no Decreto 6.026, de 21 de agosto de 2020 e Decreto nº 6.030, de 17 de setembro de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi

Prefeito de Várzea Paulista

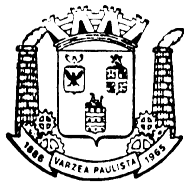
José Roberto Spinucci

Gestor Municipal de Saúde

Aline da Silva Caetano

Gestora Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –**

### **ANEXO I**

#### **Protocolos de Reaberturas Setoriais**

Conforme aprovado e solicitado pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, considerando o “Plano São Paulo” que determina que o município de Várzea Paulista encontra-se na Fase Amarela de Flexibilização e atentando-se a situação epidemiológica que mostra a diminuição significativa do número de casos novos e de óbitos em virtude do COVID-19, neste momento, estamos apresentando as recomendações sobre distanciamento e condições de saúde a serem consideradas e respeitadas pelos seguintes setores:

#### **CINEMAS:**

1. Ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade das salas e das áreas comuns;
2. Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
3. Venda de ingressos em bilheterias físicas, somente com observância dos protocolos sanitários e de distanciamento – 1.5 m (um metro e meio) entre cada pessoa, demarcados no chão e o uso de máscara;
4. Aferição de temperatura - Temperatura permitida até 37.5°C, acima disso, orientar a pessoa a retornar para casa e procurar atendimento médico se necessário. Caso a pessoa não possa retornar sem acompanhante, manter um local de isolamento para que o mesmo aguarde alguém vir busca-lo;
5. Ingressos devem ser visuais ou por leitores óticos ou auto check-in, sem contato manual por parte do atendente;
6. Assentos e filas - respeitando distanciamento retirando ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras, sendo que, grupos de até 6(seis) pessoas da mesma família, que tenham comprado os ingressos juntos, poderão sentar lado a lado;
7. Proibição de público em pé ou fora das áreas demarcadas;
8. Demarcar piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

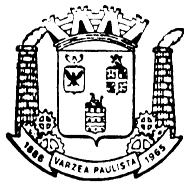
## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –

9. Usar o maior número de entradas possível para evitar aglomerações;
10. Observância do horário previsto nos respectivos alvarás de funcionamento, limitado o funcionamento a 8(oito) horas diárias;
11. Prever intervalo, com tempo suficiente, para higienização de todos os espaços, cadeiras e equipamentos entre uma sessão e outra.
12. No caso de ar-condicionado, atender aos requisitos da ABNT/NBR nº 16.401-3/08 e Portaria Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.523, de 28/08/1998;
13. Uso de máscara obrigatório de máscaras à todos clientes e funcionários, incluir, além da máscara, barreira facial do tipo “*face shield*”.
14. Não é permitido a ingestão de alimentos e bebidas durante a apresentação e em áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de máscaras;
15. Manter retirada de autosserviço para retirada de alimentos ou manter barreira física entre funcionários e clientes;
16. O consumo desses alimentos só é permitido nas áreas abertas ou de grande circulação de ar – antes ou após das sessões.
17. Orientar quanto a organização da saída, escalonando a saída por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas fileiras mais distantes, evitando assim o cruzamento entre as pessoas.
18. Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca e do distanciamento mínimo de 1,50m entre os usuários, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária, conforme prevê a Resolução SS nº 96 de 26/06/2020.

#### SESSÕES DE CINEMA EM DRIVE-IN:

1. Manter distância de 1.5 m (um metro e meio) entre os veículos;
2. Limitar a ocupação do carro a 4(quatro) pessoas por veículo, ainda que de uma mesma família;
3. Venda de ingressos em bilheterias físicas, somente com observância dos protocolos sanitários e de distanciamento – 1.5 m (um metro e meio) entre cada pessoa, demarcados no chão e o uso de máscara;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

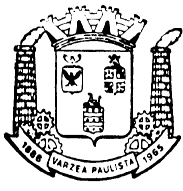
### - DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –

4. Ingressos devem ser visuais ou por leitores óticos ou auto check-in, sem contato manual por parte do atendente
5. A conferência de ingressos devem ser visuais ou por leitores óticos ou auto check-in, sem contato manual por parte do atendente;
6. A abertura das portas dos carros deve acontecer apenas para a ida ao banheiro, sendo solicitada a permissão por sinal de luz e autorizada por um atendente, para evitar aglomerações nos banheiros.
7. O público deve permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão.
8. Alimentos e bebidas poderão ser entregues nos carros, respeitando todas as regras existentes para entrega de alimentos – solicitação por acionamento dos faróis. Apenas 1(uma) pessoa poderá receber os itens.
9. Uso de máscara obrigatório de máscaras a todos clientes, mesmo dentro dos carros e aos funcionários, incluir, além da máscara, barreira facial do tipo “*face shield*”.
10. Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca e do distanciamento mínimo de 1,50m entre os usuários, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária, conforme prevê a Resolução SS nº 96 de 26/06/2020.
11. Prever intervalo, com tempo suficiente, para higienização de todos os espaços e equipamentos entre uma sessão e outra.
12. Conscientizar e monitorar os clientes quanto as medidas de prevenção adotadas durante a permanência no ambiente.

#### **EVENTOS E RECEPÇÕES EM GERAL (Buffet):**

→ É importante presente protocolo, implementado de forma correta, servirá para minimizar os riscos de contaminação. Entretanto, eventos e recepções continuam sendo atividades de elevado risco, sendo o distanciamento social a melhor estratégia para o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

→ A empresa organizadora responsável pelo evento deverá recolher termo de consentimento (autodeclaração de exoneração de responsabilidade, disponibilizada ao fim deste protocolo) assinado pelos responsáveis legais para cada menor de 18 anos participante. Enquanto perdurar o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –

estado de calamidade pública, os termos deverão permanecer armazenados, em conjunto com documento constando data, horário, local e relação de convidados do evento;

1. O atendimento aos clientes para negociação das festas deverá ser realizado preferencialmente *on-line*;
2. Limitar a ocupação a **40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento** no planejamento do evento;
3. Não é recomendada a entrada de menores de 3 (três) anos de idade.
4. Aferição de temperatura - Temperatura permitida até 37.5°C, acima disso, orientar a pessoa a retornar para casa e procurar atendimento médico se necessário. Caso a pessoa não possa retornar sem acompanhante, manter um local de isolamento para que o mesmo aguarde alguém vir busca-lo;
5. Manter abertas o maior número de portas para entrada dos convidados e evitar aglomerações;
6. Recomenda-se a realização de compras on-line de presentes, a ser entregues diretamente na residência do homenageado;
7. Demarcar o piso de modo a garantir distanciamento mínimo de 1,5 metro entre convidados em operações que possam gerar filas, como acesso ao estabelecimento, aos alimentos, aos sanitários, entre outros;
8. Organizar a distribuição das mesas e cadeiras de forma a garantir a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, com no máximo 6 (seis) cadeiras por mesa;
9. Determinar previamente os assentos nas mesas para convidados de uma mesma família, impedindo a modificação da orientação das mesas e das cadeiras;
10. Permitir consumação no interior do estabelecimento somente aos convidados que estejam sentados. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no balcão;
11. Servir alimentos e bebidas nas seguintes opções de modalidades:
  - Kits individuais, em que os alimentos estejam embalados e protegidos;
  - Porções servidas nas mesas, que serão utilizadas por membros de uma mesma família;
  - Empratado;
  - Serviço de bufê, em que a montagem dos pratos é realizada conforme solicitação do convidado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –

- Serviço de bufê/autosserviço (*self service*), desde que haja luvas plásticas disponíveis, para utilização dos pegadores e o buffet seja adequado para proteção dos alimentos e **todas os clientes que utilizam o serviço deverão estar utilizando máscaras.**
- 12. Em todas as modalidades de serviço a equipe de trabalho deverá higienizar previamente as mãos, estar paramentada com luva descartável, máscara de proteção facial e proteção facial acrílica (*face shield*);
- 13. Os talheres e guardanapos descartáveis deverão ser embalados e ofertados individualmente;
- 14. Evitar, de forma criteriosa, que alimentos e bebidas fiquem expostos sem proteção física em qualquer que seja o ambiente, incluindo as “lembranças” ou brindes;
- 15. É obrigatório uso de bolo cenográfico, se for o caso;
- 16. No momento dos parabéns, as pessoas deverão ser orientadas a permanecer em suas respectivas mesas e/ou manter o distanciamento de 1,5 metro;
- 17. Os cardápios não deverão ser impressos. Caso haja necessidade, não deverão ser compartilhados, mantê-los plastificados e adequada higienização;
- 18. Garantir que todas as toalhas sejam lavadas após cada uso;
- 19. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial pelos manipuladores de alimentos e para a equipe de trabalho, além da máscara, o uso de *face shield*.
- 20. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial pelos convidados, dispensada a utilização apenas durante o consumo de alimentos e bebidas;
- 21. Disponibilizar sacos plásticos individuais para descarte ou armazenamento das máscaras faciais dos convidados durante o consumo dos alimentos;
- 22. Capacitar toda a equipe de trabalho acerca da correta utilização das máscaras de proteção facial e do *face shield*;
- 23. Garantir que, após o uso, máscaras de proteção facial e EPIs reutilizáveis sejam armazenados em local separado para tal finalidade, devidamente higienizados e distante da manipulação de alimentos, em sacos plásticos fechados; garantir sua correta higienização com saneantes adequados;



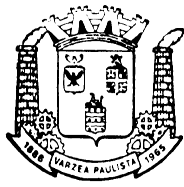
# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –

24. Garantir o correto descarte das máscaras, em lixeiras com tampo acionado por pedal, exclusivas, identificadas (descarte exclusivo de máscaras) e localizadas em pontos distantes dos alimentos;
25. Implementar controle de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomerações em seu interior;
26. Higienizar ambiente, louças e utensílios cuidadosamente, antes e após cada uso.
27. Etapas obrigatórias do procedimento de higienização: remoção de sujidades, lavagem com água e sabão ou detergente, enxágue, desinfecção química com hipoclorito seguida de enxágue final ou com álcool 70% sem necessidade de enxágue.
28. O retorno de utensílios sujos não deverá oferecer risco de contaminação aos utensílios limpos, devendo ser criado um fluxo de retorno dos utensílios utilizados;
29. Intensificar a periodicidade de higienização de sanitários, de superfícies e de itens tocados com frequência, como pegadores de alimentos, barras de apoio, maçanetas, torneiras, bancadas, mesas, cadeiras, entre outros;
30. Não permitir pista de dança, evitando aglomeração de pessoas;
31. Recomenda-se, preferencialmente, som mecânico, DJs, transmissão on-line e/ou vídeos como alternativas de atração musical;
32. Em caso de música ao vivo, deverão ser seguidas as seguintes recomendações:
  - o palco deverá estar distante 4 metros dos alimentos expostos e dos convidados (mesas);
  - os músicos deverão estar distantes entre si em 1,5 metro;
  - os músicos deverão utilizar máscara de proteção facial, exceto os cantores e aqueles que tocam instrumentos de sopro;
  - não permitir pista de dança.
33. Expor quadros informativos ou outra comunicação visual ou sistema de som indicando as medidas preventivas que deverão ser respeitadas pela equipe de trabalho e convidados, tais como manutenção de distanciamento mínimo, lavagem das mãos, uso de álcool em gel 70%, etiqueta respiratória e não compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa.
34. Manter afixado nas entradas e em diversas partes do salão, cartazes de uso obrigatório de máscaras, conforme prevê a **Resolução SS Nº 96 DE 29/06/2020**.
35. Manter dispensers com álcool em gel 70% em fácil acesso em diversos lugares do salão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –**

### **DEMAIS DISPOSIÇÕES**

- 1. Abrangência** – as disposições constantes do presente Protocolo Sanitário são aplicáveis aos espaços infantis em todos os locais de recreação e lazer, inclusive restaurantes, shopping centers, lojas, parques, locais de eventos, entre outros;
- 2. Isolamento de áreas e suspensão de atividades** – interditar e lacrar os brinquedos e suspender atividades de uso coletivo e atrações com interações que gerem aglomerações ou impossibilitem a adequada higienização antes de cada uso, como brinquedotecas, salas de leitura, cantinhos infantis, playgrounds, equipamentos como piscinas de bolinhas, escorregadores, pula-pula, brinquedões, entre outros;
- 3. Atividades coletivas** – fica proibida qualquer atividade coletiva e/ou de contato físico (jogos, brinquedos/brincadeiras etc.);
- 4. Compartilhamento de objetos** - proibir o compartilhamento de objetos, brinquedos de uso individual, como tablets, jogos, entre outros;
- 5. Kits individuais** – em restaurantes e outros estabelecimentos que ofereçam brinquedos às crianças (revistas, gibis, giz de cera, lápis de cor, entre outros), o mesmo deve ser fornecido em kit individual, de uso exclusivo da criança;
- 6. Higienização de brinquedos de caráter individual** – serão permitidas as atividades e brinquedos de caráter individual e passíveis de higienização, que deverá ser realizada antes do uso de cada criança;
- 7. Redução de capacidade em atrações** – reduzir a capacidade de assentos nas atrações e equipamentos, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre usuários;
- 8. Distanciamento** – manter distanciamento mínimo de 1,5 metro na interação dos monitores e/ou atrações com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico;
- 9. Monitores** – os espaços, brinquedos, atrações deverão contar com monitores para cumprimento de protocolo de higiene e de utilização;
- 10. Capacidade reduzida** – espaços de recreação e lazer deverão reduzir a quantidade total de ingressos comercializados, de modo a evitar aglomerações e respeitar os limites máximos de ocupação aplicáveis à Fase 3 - Amarela do Plano São Paulo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –

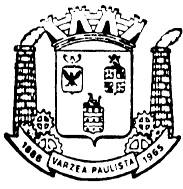
**11. Agendamento prévio** – espaços de recreação e lazer deverão adotar, quando aplicável, agendamento prévio, com definição dos horários de entrada e de saída dos clientes, garantindo tempo hábil entre cada sessão para a higienização completa das áreas utilizadas;

**12. Alimentação** – estabelecimentos que contarem com espaços de alimentação deverão obrigatoriamente respeitar as diretrizes específicas da atividade;

**13. Centros de Entretenimento Familiar** – os estabelecimentos com mais de uma atividade no mesmo local (exemplo: de alimentação e recreação infanto-juvenil), deverão seguir os regramentos destinados aos eventos e recepções em geral, com as especificidades aplicáveis aos restaurantes.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo com letras ostensivas e afixado em local visível da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas (conforme modelo disponibilizado ao fim deste protocolo);
- Cabe a cada estabelecimento a obrigação de divulgar e fazer cumprir o inteiro teor deste.
- Protocolo, ficando a critério de cada qual a imposição de regras mais restritivas;
- Deverão ser respeitadas as Diretrizes Transversais, sem prejuízo à aplicação das Diretrizes Específicas acima relacionadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –**

### **SUGESTÃO DE MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO** (a ser preenchido de próprio punho e assinado pelos responsáveis legais)

LOCAL: \_\_\_\_\_

EVENTO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Período das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal

pelo menor \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que estou ciente de que as melhores estratégias para o enfrentamento a pandemia da COVID-19 são o distanciamento social, o uso de máscara de proteção facial e a higienização constante das mãos.

Estou ciente e assumo os riscos à saúde inerentes à atividade a qual estou me expondo e autorizando a exposição do(a) menor acima identificado.

Assinatura:

### **AFIXAR NA PORTA DO ESTABELECIMENTO**

#### **PROTOCOLO SANITÁRIO**

- 1. A capacidade total** deste estabelecimento é de \_\_\_\_\_ clientes.
- 2. A capacidade permitida** no momento é de \_\_\_\_\_ clientes.
- 3. É obrigatório** o uso de máscara de proteção facial e distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, conforme prevê **Resolução SS nº 96 DE 29/06/2020**.  
Conforme determinação sanitária.



Vigilância Sanitária de Várzea Paulista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

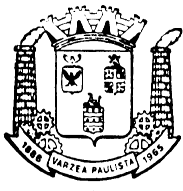
### - DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –

#### **ATIVIDADES EDUCACIONAIS PARA GERAÇÃO DE RENDA - Adultos**

Fica autorizada a atividade educacional presencial para o curso de **Geração de Renda**, desde que cumpridos os parâmetros dispostos no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, o protocolo sanitário intersetorial e o específico para o setor da educação no Plano São Paulo, observando, subsidiariamente, no que couber, a Resolução da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020.

#### **Distanciamento Social e Condições de Saúde:**

1. Organizar entrada e saída para evitar aglomerações;
2. Adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre;
3. Orientar os estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;
4. Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando o distanciamento de 1.5 m (um metro e meio) e mantendo o uso de máscaras.
5. Escalonar liberação para lanche e/ou refeições para garantir o distanciamento de 1.5 m (um metro e meio);
6. Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1.5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso;
7. Priorizar, sempre que possível refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service);
8. Comunicar os interessados sobre o retorno e os protocolos, no mínimo, 7 (sete) dias antes de reiniciar as atividades;
9. Produzir materiais de comunicação para distribuição aos alunos na chegada à instituição de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;
10. Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;
11. Incentivar a higienização frequentemente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;
12. Respeitar o distanciamento de 1.5 m (um metro e meio) no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;
13. Priorizar o atendimento ao público por canais digitais – telefone, aplicativo ou online.
14. Aferir temperatura das pessoas a cada entrada na instituição. Utilizar termômetro sem contato – infravermelho. Se o aparelho não for digital, deverá imediatamente após o uso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 –

15. Temperatura permitida até 37.5°C, acima disso, orientar a pessoa a retornar para casa e procurar atendimento médico se necessário. Caso a pessoa não possa retornar sem acompanhante, manter um local de isolamento para que o mesmo aguarde alguém vir busca-lo;
16. Conscientizar quanto a necessidade de não se apresentar a instituição, caso a temperatura esteja acima de 37.5°C ou perante qualquer sinal de síndrome gripal, ou quando residir com pessoa que apresente os mesmos sintomas;
17. Fazer ciência aos interessados, sobre as regras de funcionamento da instituição;
18. Promover ações permanentes de sensibilização referente a COVID-19;
19. Disponibilizar álcool em gel a 70% aos participantes.
20. Não aconselhamos a participação de pessoas pertencentes ao grupo de risco e acima de 60(sessenta) anos de idade.